

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Atualização de Valores para Liquidação Montepio MFM

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica Atuarial tem por objetivo validar os cálculos dos valores de créditos desde a decretação da Liquidação Extrajudicial do Montepio MFM, trazendo-os para a data atual, além atender à base legal vigente no que diz respeito à atualização monetária, referente aos seguintes grupos de credores:

- Beneficiários;
- Participantes;
- Honorários;
- Quirografários; e
- Sub-rogação.

2. DA BASE LEGAL

O normativo em vigor utilizado de base para o cálculo é a Instrução SUSEP nº 93, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Manual do Liquidante, onde esclarece e orienta os procedimentos a serem observados na condução dos trabalhos de liquidação extrajudicial, de onde destacamos o seguinte:

“Art. 85. As obrigações das supervisionadas, apuradas na data da decretação da liquidação extrajudicial, sujeitam-se à atualização monetária, incluindo juros contratuais e/ou judiciais e multas, desde o vencimento da obrigação até a data de decretação da liquidação, e, a partir desta data, sujeitam-se somente à atualização monetária mensal pelo IPCA-15, exceto os créditos tributários, que deverão ser corrigidos pela taxa SELIC quando integralmente pago o passivo, por força do §3º, do artigo 61 da Lei nº 9.430, de 1966, combinado com o §1º, do artigo 161 da Lei nº 5.172 de 1966.

[...]

§3º No caso de liquidações extrajudiciais que tiveram início em data anterior a apuração do IPCA-15 pelo IBGE, deverá ser utilizado como índice de atualização monetária a UFIR até a sua extinção.”

A introdução do IPCA-15¹ pela reedição do Manual do Liquidante, no ano de 2018, alterou os cálculos de alguns grupos de credores até aquele momento praticados. Além disso, ao longo do período compreendido por este trabalho, houve trocas de moedas, conforme o quadro a seguir.

Denominação	Símbolo	Período	Diploma Legal
Cruzeiro	Cr\$	15.05.1970 a 27.02.1986	Lei 7.214, de 15.08.1984
Cruzado	Cz\$	28.02.1986 a 15.01.1989	Decreto-lei 2.283 de 27.02.1986
Cruzado Novo	NCz\$	16.01.1989 a 15.03.1990	Lei 7.730, de 31.01.1989
Cruzeiro	Cr\$	16.03.1990 a 31.07.1993	Lei 8.024, de 12.04.1990
Cruzeiro Real	CR\$	01.08.1993 a 30.06.1994	Lei 8.697, de 27.08.1993
Real	R\$	Desde 01.07.1994	Lei 8.880, de 27.05.1994

¹ IPCA-15 é um índice de preço ao consumidor que tem como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionárias de serviços públicos e internet. Diferentemente do IPCA, o período de coleta do IPCA-15 abrange do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência.

Salientamos que os índices calculados e apresentados no Capítulo 4 do presente trabalho consideraram as alterações de moeda supracitadas, atendendo às legislações no tempo e a vigente.

3. DOS DADOS

Os dados utilizados foram os fornecidos pelo Montepio MFM, por meio de Planilha com valores históricos, no caso dos beneficiários e participantes, e fizemos ainda, por amostragem estatística, conferência em documentos físicos, destes valores históricos. Tais valores foram apurados com base em rateios elaborados por ocasião da liquidação do Montepio MFM.

Para apuração da amostra a ser conferida, adotamos a técnica de **amostragem aleatória simples**², partindo da premissa que o sorteio foi realizado sem reposição, isto é, uma vez sorteado, o procedimento não pode ser sorteado novamente.

A seleção das amostras teve por base:

Grupo de Beneficiários

População: 3.162

Erro amostral: até 10%

Amostra selecionada: 97

Grupo de Participantes

População: 52.210

Erro amostral: até 7,5%

Amostra selecionada: 178

A conferência da documentação física se deu em 11 (onze) pastas, contendo aproximadamente 500 (quinhentas) folhas cada, sendo 10 (dez) relativas aos participantes e 1 (uma) referente aos beneficiários.

Nos demais grupos – Honorários, Quirografários e Sub-rogação – utilizamos como base os valores históricos já planilhados.

² Amostra aleatória simples: seleção de uma amostra (parte dos elementos da população analisada) por meio de um sorteio aleatório, sem restrição.

4. DA METODOLOGIA UTILIZADA

Para cada um dos grupos foi adotada a seguinte metodologia:

4.1. BENEFICIÁRIOS

Os valores iniciais disponibilizados datavam de 31.03.1990. Assim, tendo em vista o disposto no §3º do Art. 85 da Instrução SUSEP supracitada, os indexadores considerados para a atualização do montante de cada beneficiário foram:

Fator	Período	Indexador	Valor
FB ₁	31.03.1990 a 30.09.2000	UFIR mensal	0,03602246
FB ₂	01.10.2000 a 25.03.2020	IPCA-15/IBGE	3,21043659

Para o cálculo do valor atualizado, utilizamos a seguinte fórmula:

$$CB_A = CB_I \times FB_1 \times FB_2$$

onde:

CB_A = crédito ao beneficiário na data atual;

CB_I = crédito ao beneficiário na data inicial (31.03.1990);

FB_1 = fator de atualização 1, conforme descrito na tabela anterior;

FB_2 = fator de atualização 2, conforme descrito na tabela anterior.

4.2. PARTICIPANTES

Os valores iniciais disponibilizados datavam de 14.02.1986. Assim, tendo em vista o disposto no §3º do Art.85 da Instrução SUSEP supracitada, os indexadores considerados para a atualização do montante de cada participante foram:

Fator	Período	Indexador	Valor
FP ₁	14.02.1986 a 28.02.1989	ORTN, OTN e BTN	0,066318033

Fator	Período	Indexador	Valor
FP ₂	01.03.1989 a 30.09.2000	UFIR mensal	1,064100
FP ₃	01.10.2000 a 25.03.2020	IPCA-15/IBGE	3,210436587

Para o cálculo do valor atualizado, utilizamos a seguinte fórmula:

$$CP_A = CP_I \times FP_1 \times FP_2 \times FP_3$$

onde:

CP_A = crédito ao participante na data atual;

CP_I = crédito ao participante na data inicial (14.02.1986);

FP_1 = fator de atualização 1, conforme descrito na tabela anterior;

FP_2 = fator de atualização 2, conforme descrito na tabela anterior;

FP_3 = fator de atualização 3, conforme descrito na tabela anterior.

4.3. HONORÁRIOS

Os valores iniciais disponibilizados datavam de 23.07.1987. Desses valores, considerando as normas vigentes, existe um limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos à época da liquidação (14.02.1986), equivalente a Cr\$ 90.000.000,00 (Cr\$ 600.000,00 x 150), para pagamento de créditos desta natureza. Posicionando este valor em 23.07.1987 (divisão por mil - Plano Cruzado) resulta em Cz\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados). Os valores que excederam este limite foram transferidos para os créditos Quirografários (item 4.4 desta NTA), sendo sujeitos à aplicação da regra de atualização daquele grupo.

Assim, tendo em vista o disposto no §3º do Art.85 da Instrução SUSEP supracitada, os indexadores considerados para a atualização do montante de cada participante foram:

Fator	Período	Indexador	Valor
F ₁	23.07.1987 a 31.12.1989	ORTN, OTN e BTN	0,120075751
F ₂	01.01.1990 a 30.09.2000	UFIR mensal	0,097162
F ₃	01.10.2000 a 25.03.2020	IPCA-15/IBGE	3,210436587

Para o cálculo do valor atualizado, utilizamos a seguinte fórmula:

$$CH_A = (CH_I \times F_1) \times F_2 \times F_3$$

onde:

CH_A = crédito relativo a honorários na data atual;

CH_I = crédito relativo a honorários na data inicial (23.07.1987);

F_1 = fator de atualização 1, conforme descrito na tabela anterior;

F_2 = fator de atualização 2, conforme descrito na tabela anterior;

F_3 = fator de atualização 3, conforme descrito na tabela anterior.

Na planilha de Honorários, existiam 2 (dois) casos em que não constava valor na data de 23.07.1987, apenas em 31.12.1989. Nesses casos, partiu-se do valor apresentado em 31.12.1989, multiplicando-os pelos fatores 2 e 3.

4.4. QUIROGRAFÁRIOS

Os valores iniciais disponibilizados datavam de 23.07.1987. Assim, tendo em vista o disposto no §3º do Art.85 da Instrução SUSEP supracitada, os indexadores considerados para a atualização do montante de cada participante foram:

Fator	Período	Indexador	Valor
F ₁	23.07.1987 a 31.12.1989	ORTN, OTN e BTN	0,120075751
F ₂	01.01.1990 a 30.09.2000	UFIR mensal	0,097162
F ₃	01.10.2000 a 25.03.2020	IPCA-15/IBGE	3,210436587

Para o cálculo do valor atualizado, utilizamos a seguinte fórmula:

$$CQ_A = CQ_I \times F_1 \times F_2 \times F_3$$

onde:

CQ_A = crédito relativo aos quirografários na data atual;

CQ_I = crédito relativo aos quirografários na data inicial (23.07.1987);

F_1 = fator de atualização 1, conforme descrito na tabela anterior;

F_2 = fator de atualização 2, conforme descrito na tabela anterior;

F_3 = fator de atualização 3, conforme descrito na tabela anterior.

4.5. SUB-ROGAÇÃO

A planilha dos créditos por sub-rogação já continha valores que haviam sido atualizados ao longo dos anos, incluindo diminuição do montante da dívida por pagamentos efetuados ao Banco Central do Brasil.

Credor por Sub-rogação - Banco Central do Brasil			
Data	Moeda	Valor	Correção
22/10/1987	Cz\$	600.000.000,00	-
01/02/1991	Cr\$	1.106.319.039,93	BTN
28/02/1991	Cr\$	1.178.329.888,34	TR
31/12/1993	Cr\$	1.537.349.616,88	TR
31/12/1993	Cr\$	(641.485.046,24)	Quitação
01/01/1994	Cr\$	906.307.215,83	TR
28/02/2002	R\$	6.552.955,56	TR
31/12/2018	R\$	8.133.947,07	TR
31/12/2018	R\$	8.540.644,42	com honorários
25/03/2020	R\$	8.540.644,42	TR + honorários

A fim de efetuarmos a conferência, utilizamos os seguintes indexadores:

Fator	Período	Indexador	Valor
FS ₁	01.10.1987 a 31.01.1991	BTN	1,843865067

FS ₂	01.02.1991 a 28.02.1991	TR	1,065090490
FS ₃	01.03.1991 a 31.12.1993	TR	1,304685243
FS ₄	31.12.1993 a 01.01.1994	TR	1,011656500
FS ₅	01.01.1994 a 28.02.2002	TR	0,007230391
FS ₆	01.03.2002 a 31.12.2018	TR	1,241263884
FS ₇	01.01.2019 a 25.03.2020	TR	0,000000000

A formulação utilizada foi a seguinte:

$$CS_A = (CS_I \times FS_1 \times FS_2 \times FS_3) - QS \times (FS_4 \times FS_5 \times FS_6 \times FS_7 \times HS)$$

onde:

CS_A = crédito de sub-rogação na data atual;

CS_I = crédito de sub-rogação na data inicial (22.10.1987);

FS_1 = fator de atualização 1, conforme descrito na tabela anterior;

FS_2 = fator de atualização 2, conforme descrito na tabela anterior;

FS_3 = fator de atualização 3, conforme descrito na tabela anterior;

QS = quitação de sub-rogação em 31.12.1993;

FS_4 = fator de atualização 4, conforme descrito na tabela anterior;

FS_5 = fator de atualização 5, conforme descrito na tabela anterior;

FS_6 = fator de atualização 6, conforme descrito na tabela anterior;

FS_7 = fator de atualização 7, conforme descrito na tabela anterior;

HS = honorários de sub-rogação, correspondente a 5% do valor da dívida.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A consistência e a racionalidade dos dados foram verificadas *in loco* em 11 (onze) pastas contendo os valores de beneficiários e participantes. Para honorários, quirografários e sub-rogação, utilizamos os valores fornecidos pelo Montepio MFM.

O presente trabalho foi elaborado em consonância com a legislação vigente, sendo que qualquer alteração causará impacto nos valores apresentados na planilha anexa à esta Nota Técnica.

Utilizando os dados e metodologias apresentadas acima, apuramos para a data atual os seguintes valores:

Credor	Valor
Participantes	R\$ 1.333.999,54
Beneficiários	R\$ 8.815.080,89
Honorários	R\$ 84.566,33
Quirografários	R\$ 525.339,42
Sub-Rogação	R\$ 8.540.644,42
Total	R\$ 19.299.630,60

Porto Alegre, 08 de abril de 2020.



Carlos Henrique Radanovitsck

Atuário MIBA 1213